



## CONTRATO-PG Nº 65/2025-NPLC

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA 4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA. PARA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAR O CURSO FORMAÇÃO LINUX, EM ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS LINUX, ONLINE, COM ACESSO LIBERADO TODOS OS DIAS DA SEMANA, POR 12 MESES, COM 160 HORAS-AULA, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA 2385077.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **JOÃO MONTEIRO NETO**, com competência delegada pelo Ato do Presidente nº 12, de 2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inc. VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.491.152/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO HENRIQUE ALVES MARQUES**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para ministrar o curso Formação Linux, em administração de sistemas operacionais Linux, online, com acesso liberado todos os dias da semana, por 12 meses, com 160 horas-aula, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2385077), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o **ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIBILIDADE Nº 71/2025 (SEI 2417858)**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00026920/2025-96, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da **4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA** para ministrar o curso Formação Linux, em administração de sistemas operacionais Linux, online, com acesso liberado todos os dias da semana, por 12 meses, com 160 horas-aula, pelo valor de R\$ 4.999,00 por pessoa, totalizando R\$ 24.995,00.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A ação de capacitação "Formação Linux", ofertada pela empresa 4Linux, CNPJ nº

04.491.152/0001-95, possui uma carga horária de 160 horas, com aulas práticas e laboratoriais realizadas na forma online, modalidade self-paced (assíncrona), com acesso por 1 ano a partir da matrícula. A metodologia da 4Linux é voltada para a prática (hands-on), com uso de ambientes simulados e laboratórios reais.

2.2. O curso inclui as seguintes disciplinas:

- . Linux System Administrator (40h): capacita o aluno a administrar sistemas Linux desde o básico, com foco em ambientes de nuvem e práticas reais, abordando comandos, redes, processos, logs, segurança e automação com shell scripts;

- . Linux Network Engineer (40h): forma profissionais para gerenciar redes com Linux, configurando serviços como DNS, VPN, LDAP, servidores web, e-mail, banco de dados, proxy e segurança em ambientes de nuvem;

- . Preparatório LPIC-1 (40h): prepara o aluno para os exames 101 e 102 da certificação LPIC-1, cobrindo fundamentos de Linux, instalação, gerenciamento de pacotes, redes, segurança, shell scripting e tarefas administrativas; e,

- . Preparatório LPIC-2 (40h): prepara o aluno para o exame LPIC-2, com foco em administração avançada de sistemas Linux, incluindo kernel, inicialização, redes, serviços, segurança, servidores e compartilhamento de arquivos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da liberação de acesso dos servidores ao curso, prevista para 22 de novembro de 2025, sendo que eventuais prorrogações serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE CONTRATUAL**

4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

### **5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.

5.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva disponibilização do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

5.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

5.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

5.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

5.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

5.9. As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.

6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.

6.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

6.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, quando cabível.

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.

6.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

6.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras.

6.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

6.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, pela Contratante à 4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.152/0001-95, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e comprovante da efetiva inscrição e liberação de acesso dos servidores ao curso, que deverão ser encaminhados ao e-mail [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br), contendo o detalhamento dos serviços executados.

7.1.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. 1 (uma) parcela de R\$ 24.995,00 será paga após a matrícula de todos os servidores no curso, prevista para novembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 24.995,00.

7.3. Não haverá parcelas a serem pagas em 2026, pois o curso é ofertado com acesso imediato e pagamento único.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

8.1. Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## **9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora Nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, os artigos 156 a 163 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. Valor total da contratação: R\$ 24.995,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme constante do Estudo Técnico Preliminar da contratação, doc. 2363377 e no ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE (SEI 2417858).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES; Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

14.1. A presente contratação foi precedida de contratação direta por Inexibilidade de licitação, instruída nos autos do processo nº 00001-00026920/2025-96.

14.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Ato de Contratação Direta de Inexigibilidade Nº 71/2025 e seus anexos (SEI 2417858).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.4. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

16.5. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16.7. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato, para que produza seus efeitos.

CONTRATANTE- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETÁRIO GERAL- JOÃO MONTEIRO NETO

CONTRATADO - 4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA.  
REPRESENTANTE LEGAL – MARCELO HENRIQUE ALVES MARQUES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE ALVES MARQUES**, Usuário Externo, em 10/12/2025, às 09:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 11/12/2025, às 16:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2451844 Código CRC: 9C39393C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00026920/2025-96

2451844v3